



Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Secretaria de Estado da Educação, da Cultura e dos Desportos - SECD  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN  
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE  
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – CEP 59610-210 - Mossoró –RN  
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: [sc@uern.br](mailto:sc@uern.br) – Fone: (84)315-2136 - Fax: (84)315-2108

Resolução N.º 027/2003 – CONSEPE

**Estabelece Normas para o preenchimento de Vagas Não Iniciais Disponíveis-VNID nos Cursos de Graduação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte–UERN, e dá outras providências.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado, em sessão realizada em 02 de julho de 2003,

**CONSIDERANDO** o disposto no Parecer N.º 071/2003, de 18 de junho de 2003, da Câmara de Ensino de Graduação deste Colegiado;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução N.º 009/2000-CONSEPE, de 03 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proceder mudanças que permitam flexibilização de critérios de distribuição de vagas não iniciais, seleção e admissão de alunos aos cursos de graduação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar a classificação das áreas de conhecimento à realidade da região,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir, pelas presentes normas, a forma de preenchimento de Vagas Não Iniciais Disponíveis – VNID, nos cursos de graduação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN.

Art. 2º - O Número de Vagas Não Iniciais Disponíveis – NVNID – em cada curso de graduação será calculado semestralmente pelo Departamento de Admissão e Registro Escolar – DARE, após a matrícula regular, observando o prazo definido no Calendário Universitário.

Art. 3º - A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação tornará público o NVNID em data prevista no Calendário Universitário e através de edital específico, no qual constarão o número de vagas por modalidade de ingresso, campus, núcleo, curso, semestre, turno e habilitação.

Art. 4º - As Vagas Não Iniciais Disponíveis em cada curso de graduação da UERN serão preenchidas por candidatos a Transferência Interna, Transferência Externa e Retorno à IES, observando-se as seguintes disposições:

I – **Transferência Interna:** destinada a aluno regular da UERN que pretenda o remanejamento de campus, núcleo, turno ou curso e que satisfaça os seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado na UERN;
- b) ter integralizado, no mínimo, 16 (dezesesseis) créditos ou 240 (duzentas e quarenta) horas de atividades curriculares;
- c) não ter efetuado remanejamento de curso anteriormente, excetuando-se os casos de mudança de campus, núcleo e turno;
- d) não ter ingressado na UERN por transferência externa, quando tratar-se de remanejamento de curso;
- e) não ter ingressado na UERN por Retorno, conforme inciso III do *caput* deste artigo, quando tratar-se de remanejamento de curso;
- f) ter solicitado transferência para mudança de curso pertencente à mesma área de conhecimento do seu curso.

Parágrafo único - O remanejamento de campus, núcleo e/ou turno será permitido por, no máximo, 03 (três) vezes.

**II – Transferência Externa:** destinada a aluno proveniente de outra Instituição de Ensino Superior – IES – que pretenda dar seqüência aos estudos no mesmo curso ou curso afim e que atenda aos seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado na instituição de origem;
- b) ser proveniente de curso autorizado ou reconhecido pelo Conselho competente;
- c) ter integralizado, no mínimo, 16 (dezesesseis) créditos ou 240 (duzentas e quarenta) horas de atividades curriculares;
- d) ter feito a solicitação para o mesmo curso ou curso afim.

**III – Retorno à IES:** destinado a portador de diploma de curso de graduação reconhecido pelo Conselho competente, para obtenção de novo título em curso afim ou nova habilitação de curso concluído.

§ 1º - Para a definição de afinidade entre cursos de graduação de que trata este inciso, observar-se-á a classificação de áreas de conhecimento constante em anexo a esta Resolução.

§ 2º - Na avaliação das afinidades entre cursos de graduação deve-se considerar que os cursos de formação de professores (licenciaturas) terão afinidades com os demais cursos de licenciaturas, independentemente da área de conhecimento.

§ 3º - Não será permitido ao candidato apresentar mais de um diploma de curso de graduação na solicitação de vaga para obtenção de novo título.

Art. 5º - Para efeito de distribuição das vagas referidas no artigo anterior, adotar-se-ão os seguintes critérios:

I – serão destinadas 50% (cinquenta por cento) das vagas para Transferência Interna, 30% (trinta por cento) das vagas para Transferência Externa e 20% (vinte por cento) das vagas para Retorno à IES;

II – das vagas apuradas para Transferências Externas e Retorno à IES, 70% (setenta por cento) serão destinadas, preferencialmente, para candidatos provenientes de ou diplomados em IES públicas;

III – no cálculo do número de vagas por modalidade de ingresso, conforme estabelecido no inciso I deste artigo, os resultados deverão ser apresentados em números inteiros, arredondando-se as frações decimais para o número inteiro consecutivo;

IV – concluído o processo de arredondamento do número de vagas e ocorrendo desigualdade de resultados no cômputo do número total de vagas por curso, prevalecerá o resultado calculado após o processo de ajustamento de somas de arredondamento;

V – na hipótese do não preenchimento das vagas destinadas a uma das três modalidades de ingresso, as vagas remanescentes deverão ser distribuídas conforme o estabelecido no inciso I deste artigo, observando-se a seguinte ordem:

- a) Transferência Interna;
- b) Transferência Externa;
- c) Retorno à IES.

Art. 6º - O pedido para preenchimento de Vagas Não Iniciais Disponíveis – VNID – em cada curso de graduação da UERN, será efetuado junto à Secretaria da Unidade Universitária ou Campus Avançado, mediante requerimento dirigido ao diretor, devidamente preenchido e assinado pelo candidato ou pelo seu procurador legalmente constituído, dentro do prazo estabelecido em edital específico e instruído dos seguintes documentos:

I – Para Transferência Interna:

- a) fotocópia da ficha curricular do aluno e dos programas de disciplinas cursadas, ambos fornecidos pelo DARE, excetuando-se os casos procedentes do mesmo curso, em que a solicitação de transferência se refere a campus, núcleo e/ou turno;
- b) comprovante de pagamento de taxa.

II – Para Transferência Externa:

- a) comprovante de regularidade de matrícula;
- b) histórico escolar atualizado, acompanhado dos programas de disciplinas cursadas;
- c) comprovante de autorização ou reconhecimento do curso de origem;
- d) normas do sistema de verificação de rendimento escolar da instituição de origem;
- e) comprovante de pagamento de taxa.

III – Para Retorno à IES:

- a) fotocópia autenticada de diploma de curso de graduação ou certidão com validade de até 60 (sessenta) dias;
- b) histórico escolar e programas das disciplinas cursadas, ambos fornecidos pelo DARE, para graduados pela UERN;
- c) comprovante de pagamento de taxa.

Art. 7º - Não será permitido ao candidato requerer vaga para mais de um curso.

Art. 8º - Cabe ao Conselho Acadêmico Administrativo – CONSAD – de cada Unidade Universitária e ao Colegiado de curso dos Campi Avançados constituir Comissão Julgadora, com, no mínimo, 03 (três) professores, inclusive o professor orientador de curso como membro nato, a fim de proceder à seleção e classificação dos candidatos ao preenchimento de Vagas Não Iniciais Disponíveis nos respectivos cursos de graduação.

§ 1º - O pedido do candidato será submetido à análise da Comissão Julgadora referida no *caput* deste artigo, que procederá à seleção e classificação, conforme critérios definidos na presente Resolução.

§ 2º - Atendidos os critérios definidos nesta Resolução, a Comissão Julgadora procederá à classificação dos candidatos até o limite de vagas fixadas em edital específico publicado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 9º - A classificação dos candidatos obedecerá à ordem decrescente da carga horária do conjunto de disciplinas aproveitadas para o curso pretendido.

Art. 10 - Ocorrendo empate na classificação entre dois ou mais candidatos, para o desempate observar-se-á o seguinte:

- I – o curso de origem pertencer à IES pública;
- II – maior média aritmética obtida pelo conjunto de disciplinas aproveitadas;
- III – maior idade.

Art. 11 - Concluído o processo de seleção e classificação para preenchimento de Vagas Não Iniciais Disponíveis – VNID – em cada curso de graduação, o relatório constando lista dos classificados e habilitados elaborado pela Comissão Julgadora será enviado aos respectivos colegiados, que homologarão o resultado do processo no prazo estabelecido em edital específico da PROEG.

Art. 12 - Cabe à Direção de cada Unidade Universitária ou Campus Avançado, encaminhar os resultados do Processo Seletivo à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROEG, para publicação em edital.

§ 1º - Observada a necessidade de alteração no relatório encaminhado pela Unidade Universitária à PROEG, esta devolverá o processo em diligência, para as devidas providências.

§ 2º - Constatada a participação do candidato no processo classificatório em mais de um curso, serão tornados sem efeito seus requerimentos, resultando, por consequência, em sua exclusão dos processos de que ele participou.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Art. 14 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções n.º 010/2000, 019/2000, 012/2002 e 032/2002 – CONSEPE – e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 02 de julho de 2003.

José Walter da Fonsêca

**Conselheiros:**

Profª. Olga de Oliveira Freire

Profª. Sirleyde Dias de Almeida

Profª. Elizabeth Silva Veiga

Prof. Francisco Hélio da Costa  
Prof. Aécio Cândido de Souza  
Prof<sup>a</sup>. Genivalda Cordeiro da Costa  
Prof<sup>a</sup>. Suzaneide Ferreira da Silva  
Prof<sup>a</sup>. Francisca de Fátima Araújo Oliveira  
Prof. Stélio Torquato de Lima  
Prof. Lauro Gurgel de Brito  
Prof<sup>a</sup>. Moêmia Gomes de Oliveira Miranda  
Prof. Manoel Pereira da Costa  
Prof<sup>a</sup>. Maria do Socorro Aragão  
Prof. Josenir Calixta de Medeiros  
Prof<sup>a</sup>. Valdilene Verônica de Albuquerque Lôbo  
Acad. Eleonora Rodrigues da Costa  
Acad. Ivanaldo Gaudêncio  
Acad. Carlos Henrique Harper Cox  
Acad. Raniére Ricardo Fernandes de Andrade Cabral

**ANEXO À RESOLUÇÃO N° 027/2003–CONSEPE, de 02 de janeiro de 2003**

**CLASSIFICAÇÃO DAS ÁREAS DE CONHECIMENTO REFERÊNCIA PARA  
DEFINIÇÃO DE AFINIDADES ENTRE CURSOS DE GRADUAÇÃO**

**ÁREA I – Ciências Agrárias, Exatas e Tecnológicas**

1. Agronomia
2. Engenharia Agrícola
3. Engenharia de Pesca
4. Licenciatura em Técnicas Agropecuárias
5. Medicina Veterinária
6. Recursos Florestais e Engenharia Florestal
7. Zootecnia
8. Arquitetura e Urbanismo
9. Ciência da Computação
10. Desenho Industrial
11. Engenharia Aeroespacial
12. Engenharia Biomédica
13. Engenharia Civil
14. Engenharia de Alimentos
15. Engenharia de Materiais e Metalúrgica
16. Engenharia de Minas
17. Engenharia de Produção Mecânica
18. Engenharia de Transportes
19. Engenharia Elétrica
20. Engenharia Mecânica
21. Engenharia Naval e Oceânica
22. Engenharia Nuclear
23. Engenharia Química
24. Engenharia Sanitária
25. Física
26. Licenciatura em Ciências
27. Matemática
28. Química
29. Química Industrial
30. Tecnologia Química

## **ÁREA II – Ciências Biológicas e da Saúde**

1. Ciências Biológicas
2. Educação Física
3. Enfermagem
4. Farmácia
5. Fisioterapia
6. Fonoaudiologia
7. Medicina
8. Nutrição
9. Odontologia
10. Saúde Coletiva
11. Terapia Ocupacional

## **ÁREA III – Ciências Humanas e Sociais**

1. Administração
2. Antropologia
3. Arqueologia
4. Arquivologia
5. Arte e Mídia
6. Biblioteconomia
7. Ciências Contábeis
8. Ciências da Religião
9. Ciências Econômicas
10. Ciência Política
11. Ciências Sociais
12. Comunicação Social
13. Direito
14. Educação Artística
15. Filosofia
16. Geografia
17. História
18. Letras
19. Lingüística
20. Música
21. Pedagogia
22. Psicologia

23. Serviço Social
24. Teologia
25. Turismo
26. Gestão Ambiental

Sala das Sessões dos Colegiados, em 02 de julho de 2003.

José Walter da Fonsêca